

COMO CRIAR UM CONSELHO?

CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS
PESSOAS LGBTI+ DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos



CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+ DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

José Renato Casagrande
Governador

Ricardo de Rezende Ferraço
Vice-Governador

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos

Renan Lira Matos Cadais
Subsecretário de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

Filipe Costa Vieira
Gerente de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero

Camila Tinoco Barreto
Analista do Executivo - Ciências Sociais

Bê Kobe Santos da Silva
Secretário Executivo

EQUIPE EDITORIAL

Filipe Costa Vieira

Coordenação Técnica, pesquisa, revisão e diagramação

Bê Kobe Santos da Silva

Camila Tinoco Barreto

Rosania Maria da Silva Soares

Pesquisa, revisão e diagramação

Simone Diniz da Costa Flores

Assessoria de Comunicação (revisão)

Carlos Eduardo Medeiros de Melo

Fabiana O. de Carvalho

Leonardo Simões Brandão

Câmara Técnica de Comunicação e Formação do CELGBT
(diagramação, revisão e capa)



**CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS – CELGBT - Gestão: 2023/2025**

Criado pela Lei nº 10.613, de 26/12/2016

MESA DIRETORA

Filipe Costa Vieira

Presidente

Ágatha de Almeida Santos

Vice-Presidenta

Carlos Eduardo Medeiros de Melo

Presidente da Câmara Técnica de Comunicação e Formação

Fabiana Oliveira de Carvalho

Presidenta da Câmara Técnica de Articulação Institucional,
Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas para
a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT

Geovane Roberto Santos

Presidente da Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e
Combate à violência contra a população LGBT

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Bê Kobe Santos da Silva

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos-SEDH

Titular: Filipe Costa Vieira

Suplente: Camila Tinoco Barreto

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES

Titular: Rayani Mozer Bissoli

Suplente: Luana Rosa Rodrigues Romão

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

Titular: Graciete de Souza

Suplente: Daniela Lube Cardozo

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Titular: Júlio Cesar Moraes

Suplente: Simone Luzia Moraes Dorna

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: Paulo Henrique Santos de Moraes

Suplente: Igor Pinheiro dos Santos Jasper

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Titular: Adriana Ramos do Nascimento

Suplente: João Pedro Montovanelli Merisio

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Titular: Renan Cunha Araújo

Suplente: Nicolas Oliveira Soares

Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Titular: Maria Eduarda Scarpato

Suplente: Felipe do Carmo Menegone

Defensoria Pública Estadual - DP/ES

Titular: Lucas Andrade Maddalena

Suplente: Rafael Mello Portella Campos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região-ES

Titular: Sarah Abner Castro dos Santos

Suplente: Rodrigo dos Santos Scarabelli

Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS - RNP/ES

Titular: Fabiana Oliveira de Carvalho

Suplente: Thiago Rodrigues de Freitas

Fórum Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Transexuais, Homens Trans – Fórum Estadual LGBT

Titular: Fabio Veiga

Suplente: Sidney Parreiras de Oliveira

Fórum Municipal LGBTI+ da Serra

Titular: Layza Lima Leopoldino

Suplente: Kassandro Silva dos Santos

Associação Aba Tyba

Titular: Wagner Henrique Rosa

Suplente: Gabriel Aquilla Lima Carvalho

Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD

Titular: Deborah Sabará Alves da Silva

Suplente: Maria José dos Santos

Instituto Brasileiro de Transmasculinidades - IBRAT-ES

Titular: Carlos Eduardo Medeiros de Melo

Suplente: José Miguel Gonçalves Fardin

Coletivo de Fortalecimento e Empoderamento da População Negra do Sul do Estado do Espírito Santo-FEPNES

Titular: Agatha de Almeida Santos

Suplente: Luciana Souza

Associação Núcleo Pedra

Titular: Geovane Roberto Santos

Suplente: Iago Ferreira Soares

Associação Diversidade, Resistência e Cultura de Guarapari - ADRC

Titular: Leonardo Simões Brandão

Suplente: Vênus Miguel Pereira

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo - OAB/ES

Titular: Viviane Laiber Almeida

Suplente: Bruna Suellen Sartori

ÓRGÃOS CONVIDADOS

Instituto Federal do Espírito Santo - IFES

Titular: Ana Paula Brasil

Suplente: Alexandre Luiz Polizel

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Titular: Luar Santana de Paula

Suplente: Éder Carlos Moreira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL	12
CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL LGBT	13
O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL ?	14
CONSELHO MUNICIPAL: GRANDE ALIADO DAS PESSOAS LGBTI+	15
ESTRUTURA DE UM CONSELHO	19
COMPOSIÇÃO DE UM CONSELHO	20
PAPEL, ATRIBUIÇÕES E PERFIL DAS PESSOAS CONSELHEIRAS	22
PROCESSO ELEITORAL NORMATIVAS - ESPÍRITO SANTO	25
NORMATIVAS ESPÍRITO SANTO	29
MEMÓRIAS DO CELGBT+	31
ORIENTAÇÕES FINAIS	
ANEXOS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83

APRESENTAÇÃO

Apresentamos à Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselhos Municipais LGBTI+ (CMLGBTI+)

Os Conselhos Municipais LGBTI+ são órgãos que tem como objetivo principal promover a cidadania e o respeito à diversidade sexual e de gênero, garantindo que todas as pessoas tenham seus direitos assegurados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

No contexto de violação de direitos, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA apresentou o Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2023, expondo o ranking dos assassinatos de pessoas trans e travestis, trazendo também o recorte por estado.

Em 2023, o Espírito Santo ocupava a 12^a (décimo segundo) posição no dossiê de assassinatos. Ao analisar o diagnóstico supramencionado, nota-se que a violência sofrida pela população LGBTI+, em especial pessoas trans e travestis, relaciona-se também a questões da juventude, sendo essa população exterminada ainda nesta fase. Diante desse cenário, são necessárias a criação e fortalecimento de políticas públicas voltadas para a população LGBTI+ em todos municípios do Espírito Santo.

Nesta cartilha estão contidas as principais diretrizes para a formação dos conselhos municipais das pessoas LGBTI+, informações relacionadas à composição, estrutura e competência dessas entidades. Sugere, ainda, modelos dos principais instrumentos legais para a sua constituição. Esperamos que esta cartilha seja útil, explicativa, e que contribua para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade em nossa sociedade.

Atenciosamente,

Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

**Gerência de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero - GEPLGBT
Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
Governo do Estado do Espírito Santo**

CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL



Contextualização do Conselho Estadual LGBT

O Conselho para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, também chamado de Conselho Estadual LGBT, tem por objetivo tratar, de forma participativa, dos assuntos inerentes à promoção, proteção e defesa da população LGBT, com os recortes de diversidade sexual e de gênero hábeis a atenderem aos anseios e às demandas deste segmento da sociedade.

Constituído de forma paritária, por 12 membros representantes do poder público estadual e por mais 12 membros representantes da sociedade civil, dos quais 11 eleitos dentre candidatos apresentados por organizações sem fins lucrativos ou coletivos com sede e atuação no território do Estado, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES). A formação do conselho foi realizada durante o ano de 2017, com posse no mês de outubro.

Na parte da sociedade civil está garantido o percentual de 60% de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurada, pelo menos, uma vaga à representação para cada um dos segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, podendo ser representados por associações, grupos, fóruns municipais, regionais e estaduais voltados à promoção e defesa dos direitos da população LGBT; instituições ou coletivos da comunidade científica que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre tal grupo; e entidades profissionais, órgãos de classe e sindicatos que tenham atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

Conselho Municipal: Grande Aliado das Pessoas LGBTI+

O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL ?

Os Conselhos Municipais são instrumentos de participação e controle social indispensáveis à efetiva promoção e implementação de direitos associados à consolidação da democracia participativa.

No final do século XX, a luta dos movimentos sociais no Brasil foi marcada pelo processo de democratização no país. Com a Constituição Federal de 1988, que descentralizou o poder do Estado, abriu-se espaço para a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas nos três níveis de governo. Essa participação popular se concretizou na forma dos conselhos de direitos, previstos pela Carta Magna.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece, em seu inciso II, que uma das diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Diante deste novo cenário, surgiram os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. É nos conselhos que se realiza a participação social prevista na Constituição Federal.



É NA SUA CIDADE, JÁ EXISTE UM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOA LGBTI+? AINDA NÃO? ENTÃO ESTA CARTILHA FOI FEITA PARA VOCÊ! AQUI VOCÊ ENCONTRARÁ AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SE TORNAR UMA PESSOA ARTICULADORA DA SOCIEDADE NO SEU MUNICÍPIO, MOBILIZANDO A CRIAÇÃO DO CONSELHO JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Conselho Municipal: Grande Aliado das Pessoas LGBTI+

O QUE FAZ UM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+?

São atribuições do Conselho Municipal LGBTI+:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos humanos da população LGBTI+;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas da população LGBTI+;

IV – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

V – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero e aos direitos da população LGBTI+, bem como ao enfrentamento à LGBTIfobia;

VI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entes públicos do Governo Municipal;

VII – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre as temáticas da diversidade sexual e de gênero e dos direitos da população LGBTI+;

VIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela secretaria executiva municipal ou por outros órgãos e entes públicos do município;

IX – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTI+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal LGBTI+ e a sociedade civil;

XI – dialogar com os mecanismos nacionais e internacionais afetos às questões LGBTI+;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Cabe, ainda, ao Conselho participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendimento a população LGBTI+, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

QUEM PODE CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL?

Qualquer pessoa, organização governamental, entidade da sociedade civil ou todas em conjunto podem propor e/ou promover ações para criação de um Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTI+. O que é necessário é ter intenção e disposição para iniciar o processo, mobilizando outras pessoas e organizações interessadas em promover os direitos da população LGBTI+.

O QUE FAZER PARA CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL LGBTI+?

Na prática, o que legitima a criação de um conselho de direitos é a mobilização e a participação ativa da sociedade. Várias medidas podem ser tomadas para incentivar a mobilização e a participação, entre elas:

a) Mobilização popular – identificar e organizar no município uma lista contendo nome, endereço e dados de pessoas interessadas, entidades e organizações governamentais e não governamentais que trabalham na pauta de LGBTI+. Após isso, promover fóruns de debate para discutir os direitos das pessoas LGBTI+ e a importância da criação de um Conselho de Direitos para supervisionar as políticas de garantia desses direitos; e formar uma comissão provisória composta por representantes do governo e da sociedade civil, com objetivo de discutir e elaborar um projeto de lei para a criação do Conselho Municipal LGBTI+. O projeto pode ser elaborado com auxílio de especialistas e/ou baseado em leis elaboradas por outros municípios.

- b)** Finalizado no contexto da comissão, é sugerido que a versão definitiva da minuta da lei seja submetida à análise dos diversos segmentos sociais para validação pela população local;
- c)** A minuta da lei deve ser encaminhada pela comissão a(o) Prefeita(o) por ser de competência da(o) mesma(o) a iniciativa de envio ao Legislativo;
- d)** Sensibilização das autoridades governamentais (Prefeitas(os) e legislativo municipal) através da realização de audiências entre a comissão e essas autoridades para reafirmar a relevância da aprovação da minuta da lei.

Após eleger os representantes da sociedade civil, a autoridade competente deve indicar os representantes governamentais e marcar uma data para a instalação oficial do conselho.

É recomendável que a instalação do conselho seja amplamente divulgada, com o objetivo de informar a comunidade local sobre a existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da população LGBTI+.

QUE FAZER APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI?

Depois de ser aprovado, o Projeto de Lei se torna uma Lei. Para iniciar o processo de criação do conselho, a autoridade competente, a(o) Prefeita(o), deve publicar o Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho Municipal, paritária, para tratar das eleições das organizações não governamentais que farão parte do conselho. O procedimento eletivo deve ser amplamente divulgado e completamente transparente.

QUE FAZER APÓS A INSTALAÇÃO DO CONSELHO?

Após a instalação do conselho e posse dos seus integrantes, o colegiado deve convocar uma reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno. Este regimento é o conjunto de normas que disciplinam e regulamentam o funcionamento, organização e composição do conselho de direitos, bem como define sua natureza, finalidade, atribuições e competências. Depois de elaborado e aprovado o regimento interno, o colegiado deve eleger o presidente do conselho, organizar as comissões e solicitar à autoridade competente a indicação dos componentes da secretaria.

COMO DEVE SER COMPOSTO O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS LGBTI+?

O Conselho Municipal LGBTI+ deve ser composto paritariamente (com o mesmo número de representantes) por servidoras(es) do Poder Executivo Municipal indicadas(os) pela(o) Prefeita(o) ou Secretárias(os) (representantes governamentais) e pessoas da sociedade civil escolhidas e indicadas pelas suas organizações representativas.

A lei municipal que cria os conselhos estabelecerá o número de pessoas conselheiras titulares e suplentes (composição), o tempo de cada mandato das conselheiras (eleição).

Como é? Se o Conselho for composto por sete Secretarias do Executivo Municipal, a Sociedade Civil será representada por sete organizações.

ESTRUTURA DE UM CONSELHO



ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DE UM CONSELHO

Para exercer suas competências, o Conselho Municipal LGBTI+ poderá dispor da seguinte organização funcional:

I – Conselho Deliberativo e/ou Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Grupos de Trabalho e

V – Secretaria Executiva.

CONSELHO DELIBERATIVO E/ OU PLENÁRIA

Composto pelas pessoas conselheiras representantes titulares e suplentes do executivo municipal e da sociedade civil. Destas pessoas se espera efetiva participação e engajamento nas atividades do conselho, contudo cabe lembrar que a responsabilidade de participação nas ações de políticas deliberadas em plenária e aquelas definidas nas normas legais é de cada um dos órgãos ou entidades.

MESA DIRETORA

Poderá ser composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência e

III – Presidência das Câmaras Técnicas Permanentes.

Os cargos podem ser ocupados por qualquer pessoa dentre as representações titulares do colegiado, desde que sejam eleitas nos termos definidos no regimento interno. É comum que em cada mandato a mesa seja ocupada por um representante do poder público e outro da sociedade civil, sendo recomendada a alternância dessa ordem a cada tempo do mandato.

CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

As Câmaras Técnicas Permanentes tem a finalidade de instruir e fundamentar suas deliberações, bem como de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência. As Câmaras Técnicas elegem uma pessoa presidenta e essa compõe a mesa diretora.

GRUPOS DE TRABALHO

Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal LGBTI+, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

SECRETARIA EXECUTIVA

Composta por pessoa funcionária indicada pelo poder executivo, que não seja pessoa conselheira. Desenvolve as atividades administrativas e dá apoio técnico ao conselho.

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é um documento normatizador com o objetivo de estabelecer as regras de funcionamento do conselho como um todo. É produzido e aprovado pelas pessoas conselheiras e pode ser revisado por estas a qualquer instante. É importante que toda pessoa conselheira conheça o Regimento Interno do Conselho em sua íntegra. **(Modelo Anexo IV)**

PERFIL, PAPEL E ATRIBUIÇÕES DAS PESSOAS CONSELHEIRAS



COMO DEVE SER O PERFIL DA PESSOA CONSELHEIRA?

A função de uma pessoa conselheira é uma ação voluntária, o que quer dizer que ela não recebe qualquer tipo de remuneração. É necessário que haja disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do conselho, idoneidade, bom senso, expressar opiniões, defender e negociar propostas. As pessoas conselheiras devem estar dispostas a serem agentes da defesa e promoção dos direitos da população LGBTI+, compartilhando informações e mantendo-se informadas sobre assuntos relacionados ao público alvo.

QUAL PAPEL E ATRIBUIÇÕES DAS PESSOAS CONSELHEIRAS?

I - comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos a pessoa relatora das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e à Mesa Diretora;

III - participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário, em decoro de sua proposição à execução desta;

V - proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva e do decoro;

VII - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;

X - apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

XI - representar, quando indicado pelo Conselho Municipal LGBTI+, em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;

XII - colaborar para a elaboração de pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

- XIII** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV** - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho Municipal LGBTI+, quando julgar necessário;
- XV** - zelar pelo total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal LGBTI+;
- XVI** - realizar visitas técnicas para atendimento às denúncias e demais demandas oriundas do Poder Público e/ou da sociedade civil, na qualidade de pessoa conselheira de Direitos das pessoas LGBTI+;
- XVII** - aprovar, respeitar e fazer cumprir o Regimento Interno.



OBSERVAÇÃO: É IMPORTANTE QUE TODA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, LOCOMOÇÃO E ACOMODAÇÃO DAS PESSOAS CONSELHEIRAS SEJA PROVIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

As manifestações das pessoas conselheiras podem ocorrer da seguinte forma:

a) Deliberações - É um ato administrativo de controle que se efetiva após uma reflexão tendo em vista a resolução de um problema, de uma atitude, de uma ação. Por exemplo, pode-se aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento a LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+. A aprovação confere eficácia ao praticado.

b) Resoluções - São atos administrativos editados por agentes públicos, exceto as Chefias do Executivo (presidente, governador(a), prefeito(a) e secretários(as)). Para os conselhos as resoluções têm força de lei.

c) Recomendações - É uma manifestação opinativa, pela qual o conselho expressa o seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico.

e) Diligências - São atos para proceder à averiguação de algum problema, fato ou alguém, apresentado ao Conselho e que fere os direitos das pessoas LGBTI+. Também pode ser utilizado para monitoramento dos serviços públicos.

PROCESSO ELEITORAL



CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

COMO DEVE SER CRIADA A COMISSÃO ELEITORAL?

O primeiro passo para a implementação do processo eleitoral é a criação de uma comissão eleitoral. Se possível, esta comissão deverá ser composta por pessoas representantes do poder público e da sociedade civil. Não existe um número pré-determinado, mas recomenda-se um número mínimo de cinco componentes. As atribuições da comissão são:

- a) Preparar e publicar edital de convocação eleitoral;
- b) Aceitar pedidos de inscrições e credenciar organizações da sociedade civil;
- c) Receber, analisar e armazenar cópias de documentos que serão entregues por organizações da sociedade civil;
- d) Aprovar o material necessário às eleições;
- e) Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- f) Acompanhar o andamento das eleições em todas as suas fases;
- g) Coordenar reuniões eleitorais de organizações da sociedade civil;
- h) Registrar o andamento da eleição por meio de ata;
- i) Contar os votos e publicar o registo dos resultados no Diário Municipal ou em jornal de grande circulação do conselho, onde deverá constar o número de votos recebidos por cada organização e a classificação final;
- j) Planejar e implementar estratégias de divulgação de avisos com informação sobre o processo eleitoral e a importância do conselho a nível municipal;

PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO

O objetivo da portaria é nomear os membros da comissão e a pessoa coordenadora do processo eleitoral. É importante lembrar que esta publicação antecede a publicação do edital, pois uma das atribuições da Comissão Eleitoral é preparar e aprovar este documento. **(Modelo Anexo II)**

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

O edital é um ato escrito em que são apresentadas as regras, determinações e demais comunicados de ordem oficial. Deve ser claro, objetivo e de fácil acesso.

Sua elaboração deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral. **(Modelo Anexo III e V).**

Cabe ao ato convocatório disciplinar:

1

Prazos.

2

Atos e instruções relativas a recursos e impugnações.

Informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos.

3

Calendário Eleitoral com atenção aos prazos, visando um processo organizado e tranquilo.

4

PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

É estratégico garantir que as informações e as divulgações ocorram de forma ampla visando a uma maior participação de organizações da sociedade civil no processo.



É FUNDAMENTAL

- Uma ampla divulgação junto às mídias disponíveis no município - jornal do bairro, rádios locais, redes sociais, entre outros;
- Realizar reuniões com as entidades, conselhos e coletivos locais onde a estrutura e funcionamento do Conselho poderão ser apresentados, assim como todas as etapas da eleição;
- Produção de cartazes para serem afixados em locais de grande fluxo de pessoas bem como postagens em redes sociais da gestão e do conselho.

NORMATIVAS ESPÍRITO SANTO



Resolução CEE Nº 2.735.2011 – Conselho Estadual de Educação - Dispõe sobre os parâmetros para a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo

Portaria Nº 030-S de 3 de abril de 2014 - Estabelece o Programa Estadual de Direitos Humanos - PeDH e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos - PeEDH;

Lei Complementar Estadual Nº 830, de 05 de julho 2016 - Cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

Lei 10.613, de 22 de dezembro de 2016 - Institui o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Norma Complementar CETURB N.º 002, de 5 de setembro de 2018 - Normatiza o uso do nome social na família de cartões em utilização no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória e Municipal na RMGV de competência delegada.

Decreto Nº 4385-R, de 13 de março de 2019 - Altera a estrutura organizacional na Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, criando a Gerência de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero.

Relatório Final da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT - IV Conferência Estadual LGBT do Espírito Santo, convocada através da Portaria Conjunta Nº 001-S, de 27 de junho de 2019.

Instrução de Serviço Nº 230, de 26 de maio de 2020 - IASES - Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASES, e dá outras providências.

Portaria SESA Nº 128-R, de 03 de julho de 2020 – Secretaria de Estado da Saúde - Dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual nos serviços públicos e contratualizados da rede de saúde do Estado do Espírito Santo

Portaria Nº 011-R, de 21 de janeiro 2021 - Secretaria de Estado da Saúde Cria a Câmara Técnica da Saúde Integral da População LGBTI+ no Estado do Espírito Santo (ES) para organização na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Portaria Nº 413-R, de 25 de maio de 2021 – Secretaria de Estado da Justiça - Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Prisionais da Secretaria de Estado da Justiça, e dá outras providências.

Lei Estadual Nº 11.405, de 21 de setembro de 2021 - Dispõe sobre restrições, normas, requisitos e critérios para doação de sangue.

Portaria Conjunta Nº 008, de 07 de Dezembro de 2021 - Institui o Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Estado do Espírito Santo

Portaria Conjunta IJSN/SEDH N.º 001, de 23 de março de 2023 - Instituir Grupo de Trabalho sobre produção de informações governamentais da população LGBTI+

MEMÓRIAS DO CELGBT+



POSSE DO CONSELHO ESTADUAL LGBT-BIÊNIO 2017-2019



POSSE DO CONSELHO ESTADUAL LGBT-BIÊNIO 2019-2021



POSSE DO CONSELHO ESTADUAL LGBT-BIÊNIO 2021-2023



POSSE DO CONSELHO ESTADUAL LGBT-BIÊNIO 2023-2025



IV CONFERÊNCIA ESTADUAL LGBT+ 2019



CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTI+- GUARAPARI - 2019



CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTI+- VILA VELHA - 2019



ENTREGA DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LGBTI+ (2022/2026)



CELGBT RECEBE PRÊMIO ATENAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MELHOR CONSELHO EM TRANSPARÊNCIA DO BRASIL





ANEXOS

ANEXO I
MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+

LEI Nº _____/_____

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ no município de _____.

A (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL DE _____, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela/ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS - CMLGBTI+

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de _____.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+ no âmbito do Município de _____, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ será um espaço permanente de debates e interação entre vários setores da sociedade para as ações voltadas à população LGBTI+.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal de Diversidade Sexual se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+:

Os itens a seguir são sugestões, portanto cada instância deve adequá-los às suas realidades e necessidades.

I – propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;

II - propor à Prefeitura Municipal de _____ o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTI+ e no enfrentamento à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

III - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ em todos os campos de atividades;

VIII – propor, incentivar e colaborar na realização de programas, serviços e campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como aos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ e ao enfrentamento à LGBTI+fobia;

IX - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+;

X - dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover e propor estudos, debates, pesquisas e projetos sobre a temática de diversidade sexual e de gênero, bem como dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+;

XIV - opinar sobre as questões referentes ao movimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária. Parágrafo único. Deverá o Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+ manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI+ será composto por ___ (_____) integrantes do Poder Executivo Municipal e ___ (_____) integrantes da Sociedade Civil, assim definidos:

O município deve ser representado pelos diversos órgãos setoriais de modo que às pessoas LGBTI+ sejam atendidas na integralidade de seus direitos e cidadania. Portanto, a lista a seguir deve ser composta levando-se em consideração esta integralidade e a estrutura do governo local.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Trabalho e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) assento para a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB _____/ES;
- b) _____ (_____) assentos para representantes de entidades/organizações sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, tais como:
 - 1. Associações, grupos e fóruns municipais voltados à promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+;
 - 2. Instituições ou coletivos da comunidade científica que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTI+ e suas questões;
 - 3. Entidades profissionais, órgãos de classe e sindicatos que tenham atuação na promoção, defesa ou garantia dos direitos da população LGBTI+.

§1º Para cada integrante titular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ deverá também ser indicada (o) a (o) suplente, que a (o) substituirá em seus impedimentos e a (o) sucederá no caso de vacância.

§2º Todas as pessoas integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, titulares e suplentes, serão nomeadas pela (o) Prefeita (o), respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º A composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das pessoas Conselheiras em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal.

§4º O mandato das pessoas Conselheiras terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§5º A pessoa titular de órgão ou entidade governamental indicará suas (eus) representantes, devendo priorizar as pessoas servidoras envolvidas e que possuam afinidade com a política LGBTI+ e as mesmas poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§6º As entidades da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo acompanhado por um representante do Ministério Público.

§7º Na representação da Sociedade Civil, deverá ser garantido o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminino e assegurado pelo menos uma vaga à representação para cada um dos segmentos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, a (o) Prefeita (o) convocará, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial, integrantes da Sociedade Civil Organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, que serão escolhidas (os) em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital, os demais processos eleitorais e as convocações seguintes ao serão normatizados pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º A primeira indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º A Presidência, Vice-Presidência e as Pessoas Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ serão escolhidas (os), mediante votação, dentre as (os) integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os órgãos do Poder Executivo Municipal e entidades da Sociedade Civil a cada novo mandato.

Art. 10 A função da pessoa conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento deste Conselho Municipal, das atribuições das pessoas integrantes, entre outros assuntos.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal _____, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, considerando, ainda, as suas Conferências, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Fóruns, dentro dos limites orçamentários e financeiros da Secretaria.

Art. 13 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ (ES), ___ de _____ de _____.

NOME DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL

Prefeita (o) do Município de _____

ANEXO II
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+

DECRETO Nº _____/_____

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de _____ - CMLGBTI+ com a finalidade de organizar o processo de escolha de representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal, no biênio 20____/20_____.

A (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL DE _____, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ pela Lei nº _____/20____, decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ com a finalidade de organizar o 1º (primeiro) processo de escolha de representantes da Sociedade Civil que integrarão este Conselho Municipal, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º A Comissão criada por este Decreto tem a seguinte composição:

- I - _____;
- II - _____;
- III - _____.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de _____ assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor (a) para atuar como pessoa secretária e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal, em _____, aos ____ de _____ de 20____.

ANEXO III

MINUTA DO EDITAL QUE ESTABELECE A ABERTURA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS – CMLGBTI+ E CONVOCA AS ENTIDADES PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO

MUNICÍPIO DE _____

EDITAL N° ____/20__

ESTABELECE A ABERTURA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS – CMLGBTI+ E CONVOCA AS ENTIDADES PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

A (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, convida todas as entidades da Sociedade Civil que atuem, direta ou indiretamente, na defesa, proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI+ com atuação no município, tais como instituições, fundações, associações, sindicatos, coletivos ou quaisquer outras organizações não-governamentais, constituídas há mais de 01 (um) ano (INFORMAR OUTROS REQUISITOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL, SE HOVER) a participarem da Assembléia de Eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil a ser realizada no dia ____ de _____ do ano de ____, às ____ horas, no _____.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS – CMLGBTI+, devidamente constituída para tal fim, através do Decreto n° ____/20__, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial (onde houver) mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbanas e rurais

do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição na Assembleia de Eleição segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste Edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes das pessoas representantes escolhidas e respectivas suplentes, por ordem de votação, a chefia do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

_____ , ____ de _____ de 20 __ .

NOME DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL
Prefeita (o) do Município _____

EDITAL Nº ____/____ - ANEXO I
REGULAMENTO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E
INTERSEXUAIS – CMLGBTI+,
BIÊNIO 20____/20____

Dispõe sobre a Regulamentação do primeiro processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, biênio 20____/20____.

A (O) Prefeita (o) de _____, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o primeiro processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, para o biênio 20____/20____.

1. Da Finalidade

1.1 Este Regulamento tem por finalidade normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas referentes à Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CELGBTI+, para o biênio 20____/20____.

1.2 Serão preenchidas, ao todo, ____ (_____) vagas referentes às entidades da Sociedade Civil.

2. Da Assembléia de Eleição

2.1 Poderão participar da Assembléia de Eleição todas as entidades da Sociedade Civil com atuação na defesa, proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI+ devidamente habilitadas.

2.2 A Assembléia será presidida por uma pessoa integrante da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, instituída pelo Decreto nº ____/20____, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos da Mesa Diretora e proclamará o resultado, encaminhando-o à Chefia do Poder Executivo Municipal.

3. Das Habilitações

3.1 As habilitações das entidades da Sociedade Civil para participação do primeiro processo de escolha dos representantes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+ deverão ser realizadas no período de ____ a ____ de _____ de 20____, perante a Comissão Organizadora deste Conselho Municipal em formulário próprio (ANEXO II - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO), no endereço de e-mail _____, não sendo permitida inscrição por qualquer outro meio.

3.2 O recebimento não implicará em conferência dos documentos apresentados. A responsabilidade pelo conteúdo é exclusiva das entidades.

3.3 No ato da inscrição, as entidades deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do ato constitutivo ou de documentos comprobatórios de sua existência, quando a entidade não possuir registro em cartório;

II - Relatório de atividades do último ano;

III - Anexo II - Requerimento de habilitação deste Edital, indicando a pessoa delegada que para votar na Assembleia de Eleição.

3.4 No requerimento de habilitação informado no item 3.3 "III", as entidades também indicarão suas/seus representantes, titular e suplente, ao Conselho Municipal, para o caso da entidade ser eleita, contendo: nome completo, identidade de gênero, orientação sexual, contato telefônico; e-mail e nº do RG.

3.5 Fica assegurado o uso do nome social a todas as pessoas cujos prenomes civis não reflitam adequadamente suas identidades de gênero - a exemplo do que ocorre com pessoas travestis e transexuais.

4. Da Condução

4.1 A Assembleia de Eleição será destinada à apresentação das entidades candidatas, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Mesa Diretora.

4.2 A Mesa Diretora será composta de um (a) Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Fiscal, escolhidos (as) pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+.

4.3 É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das entidades da Sociedade Civil candidatas à eleição.

4.4 Compete à Mesa Diretora:

I – prestar as explicações necessárias sobre as normas de votação e apuração;

II – coordenar e cronometrar as apresentações das pessoas representantes de cada entidade da Sociedade Civil;

III – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;

IV – dar início e finalizar o processo de escolha;

V – abrir a urna na presença das pessoas representantes habilitadas, lacrando-a em seguida;

VI – proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade das pessoas inscritas;

VII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

VIII – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome da (o) representante da entidade não constar da lista de pessoas inscritas;

X – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;

XI – manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença das pessoas participantes;

XIII – lavrar a ata da Assembleia de Eleição – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de pessoas participantes e votantes e o registro de ocorrências diversas;

XIV – acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela Mesa Diretora, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia de Eleição;

XV – encaminhar a ata à Presidência da Comissão Organizadora.

4.5 A Assembleia de Eleição terá início e término, nos horários de _____ às _____ horas respectivamente.

5. Da votação

5.1 O voto da pessoa representante habilitada será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

5.2 A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Mesa Diretora.

5.3 Cada pessoa representante habilitada poderá votar em até ____ (_____) entidades, correspondente ao número de vagas oferecidas.

5.4 A listagem dos representantes candidatos serão afixadas no local de votação.

6. Da apuração

6.1 A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora da Assembleia de Eleição, podendo as pessoas participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

6.2 Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem assinadas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III – não estiverem rubricadas pela Mesa Diretora.

6.3 Havendo empate na votação será considerado como critério de desempate o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

6.4 Serão consideradas escolhidas:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, até o preenchimento das vagas;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, em número igual ao das vagas.

6.5 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

7. Da Homologação

7.1 A homologação do resultado geral da Assembleia de Eleição contendo os nomes das entidades eleitas será publicado no Diário Oficial (onde houver) ou em local de costume.

7.2 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às entidades da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

8. Da Posse

8.1 As pessoas representantes das entidades da Sociedade Civil eleitas no primeiro Processo Eleitoral serão nomeadas (os) e empossadas (os) pela (o) Prefeita (o) ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

9. Das Disposições Finais

9.1 A Inscrição no primeiro Processo de Escolha de Representantes de Entidades da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das entidades, através de suas (seus) representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste Regulamento.

9.2 A competência da Comissão Organizadora do Primeiro Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse das pessoas eleitas.

9.3 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo e, subsidiariamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI+.

9.4 O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Edital.

Município/ES, _____ de 20____ .

NOME DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL
Prefeita (o) do Município _____

“Ao final deste Edital, incluir os ANEXOS VI e VII que constam nessa cartilha.”

ANEXO IV
MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS,
TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS – CMLGBTI+

Capítulo I
DA MISSÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+ é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal _____.

Art. 2º O CMLGBTI+ tem por missão garantir os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania da população LGBTI+ sem preconceito algum.

Art. 3º O CMLGBTI+ tem por finalidade formular, propor, fiscalizar e avaliar diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTI+:

I – propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;

II - propor à Prefeitura Municipal de _____ o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTI+ e no enfrentamento à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

III - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;
- VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ em todos os campos de atividades;
- VIII - propor, incentivar e colaborar na realização de programas, serviços e campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como aos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ e ao enfrentamento à LGBTI+fobia;
- IX - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;
- X - dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;
- XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover e propor estudos, debates, pesquisas e projetos sobre a temática de diversidade sexual e de gênero, bem como dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+;
- XIV - opinar sobre as questões referentes ao movimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI+ manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º Para exercer suas competências, o CMLGBTI+ dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Grupos de Trabalho; e
- V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMLGBTI+ possui composição paritária, integrado por ____ (_____) representantes do Poder Público e por ____ (_____) representantes da Sociedade Civil, na forma do Art. ____ da Lei nº ____/____.

Seção I Da substituição dos (as) representantes do CMLGBTI+

Art. 7º Os órgãos governamentais e as entidades da Sociedade Civil poderão solicitar a substituição de suas (seus) respectivas (os) representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CMLGBTI+.

§1º O pedido de substituição da (o) representante do CMLGBTI+ deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CMLGBTI+.

§2º No caso de a substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CMLGBTI+, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do CMLGBTI+.

Art. 8º A falta da entidade da Sociedade Civil a 03 (três) plenárias, sem a justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a perda do direito de representação desta entidade.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º A falta da (o) representante do Poder Público a 03 (três) plenárias, sem a justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a solicitação de nova indicação por parte do órgão governamental.

Art.10 A pessoa Conselheira será substituída:

§1º Por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMLGBTI+, quando:

I - apresentar conduta incompatível com a natureza das funções previstas neste regimento;

II - for condenada (o), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na legislação penal extravagante.

§2º A proposta de substituição da pessoa conselheira, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por Comissão Especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CMLGBTI+, para deliberação.

§3º O processo de substituição da pessoa conselheira assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§4º A pessoa Conselheira substituída não poderá ser reconduzida pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicada substituta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção II Da Presidência

Art.11 A Presidência e a Vice-Presidência do CMLGBTI+ serão alternadas entre as representações da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal.

§1º A Presidência e a Vice-Presidência do CMLGBTI+ serão escolhidas pelo Plenário reunido na primeira reunião ordinária de cada gestão, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

§2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência é pessoal, de modo que a vacância do cargo não acarretará a substituição pela suplência da representação.

§3º A eleição de Conselheiro(a) Suplente para a Presidência ou a Vice-Presidência do CMLGBTI+ implicará na automática assunção da titularidade da representação pelo (a) suplente eleito enquanto durar o exercício da função, observada a representação de gênero prevista na Lei nº ____/____.

Art. 12 As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo (a) Presidente do CMLGBTI+ e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo (a) Vice-Presidente.

§1º Em casos de ausência ou impedimento da Presidência e da Vice-Presidência, assumirá a presidência da reunião a pessoa conselheira escolhida pelo Plenário.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o (a) Vice-Presidente. Se esse prazo for superior a 06 (seis) meses, deverão ser realizadas novas eleições para o exercício da Presidência no restante do mandato.

§3º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, deverão ser realizadas novas eleições para o exercício da Vice-Presidência no restante do mandato.

Seção III Da Mesa Diretora

Art.13 A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência; e

III – Presidências das Câmaras Técnicas Permanentes.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 14 O CMLGBTI+ instituirá, no mínimo, 2 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes com a finalidade de instruir e fundamentar suas deliberações, bem como de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art.15 Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a Promoção da Cidadania e Direitos para pessoas LGBTI+; e

II - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à Violência Contra a População LGBTI+.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CMLGBTI+, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 16 As Câmaras Técnicas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CMLGBTI+, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) e por, no máximo, 8 (oito) integrantes, pessoas conselheiras titulares e/ou suplentes do CMLGBTI+, com mandato de um ano, admitida a recondução.

§1º Poderão ser convidadas para participar das Câmaras Técnicas, de forma voluntária e não remunerada, pessoas representantes de órgãos e entidades públicos e privados e membros da sociedade civil portadores de notório saber.

§ 2º Caso o número de pessoas interessadas em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no caput, o Plenário poderá indicá-los para eventuais substituições.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo existente no Plenário.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 18 Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMLGBTI+, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira.

§ 2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e posterior divulgação.

§ 3º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) integrantes, pessoas conselheiras titulares e/ou suplentes.

Art. 19 As pessoas componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as pessoas conselheiras do CMLGBTI+, bem como poderão ser convidados(as) para participar, de forma voluntária e não remunerada, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e membros da sociedade civil portadores de notório saber.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre as pessoas componentes.

§2º As pessoas integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídas, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§3º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Seção I Do Plenário

Art.20 Ao Plenário compete:

I – analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMLGBTI+, observado o disposto no Artigo ____ da Lei nº ____/____;

III – propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIfobia e a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Espírito Santo;

IV – analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Coordenação de Políticas Públicas LGBTI+ da Secretaria Municipal _____;

V – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos(as) integrantes ou órgãos do CMLGBTI+, a criação de Câmaras Técnicas Temporárias e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

VI – solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBTI+;

VII- apreciar e aprovar o relatório anual do CMLGBTI+ e as deliberações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VIII- solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBTI+, quando for o caso;

IX – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover, quando necessário, as alterações deste Regimento Interno; e

X – participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas para a população LGBTI+;

Parágrafo único. Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção II Da Mesa Diretora

Art.21 Compete à Mesa Diretora:

I – acompanhar a execução orçamentária do CMLGBTI+ e sua prestação de contas ao Plenário;

II – encaminhar as matérias que serão de liberadas pelo CMLGBTI+;

III – propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMLGBTI+;

IV – receber da Secretaria Executiva do CMLGBTI+ matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais, para análise e encaminhamentos necessários;

V – proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMLGBTI+, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior; e

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMLGBTI+, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art.22 Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CMLGBTI+, propostas de normas, estudos e projetos observado o que trata o Art. ____ da Lei ____/____;

II – manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV – examinar interpostos junto ao CMLGBTI+, apresentando relatório ao Plenário;

V – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e

VI – cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 23 À Secretaria Municipal _____ compete exercer a função de Secretaria Executiva do CMLGBTI+, zelando pelo cumprimento de suas deliberações e, em especial:

I – prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CMLGBTI+;

II – convocar, por meio eletrônico e telefônico, por determinação da Presidência, os(as) conselheiros(as) e seus(suas) suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;

IV – preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, resoluções e outros atos do CMLGBTI+, após aprovação do Plenário;

V – manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos voltados à população LGBTI+ dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBTI+;

VI – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, pela Presidência, pela Mesa Diretora e pelas Câmaras Técnicas;

VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta e à sociedade civil estudos, pareceres, decisões e outras formas de manifestação do CMLGBTI+;

- VIII – manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CMLGBTI+;
- IX – encaminhar para apreciação do Plenário a proposta orçamentária anual do CMLGBTI+ elaborada pela Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a Promoção da Cidadania e Direitos para pessoas LGBTI+;
- X – criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBTI+, levando essas informações aos(às) conselheiros(as) por meio de relatórios periódicos;
- XI – assistir o CMLGBTI+ na formulação de estratégias e no controle da execução do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIfobia e a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Espírito Santo;
- XII – promover a divulgação das deliberações do Plenário e do funcionamento do CMLGBTI+, mantendo-as atualizadas no site oficial da Secretaria Municipal _____;
- XIII – auxiliar e subsidiar as ações para realização do processo eleitoral;
- XIV – encaminhar a Secretaria Municipal _____ a relação de Conselheiros(as) para designação;
- XV – auxiliar no planejamento, organização e execução das Conferências Municipais LGBTI+;
- XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMLGBTI+; e
- XVII – executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CMLGBTI+;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I Da Presidência

Art.24 À Presidência incumbe:

- I – representar o CMLGBTI+, sempre que se fizer necessário;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo e coordenando a ordem dos trabalhos;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

- VI – coordenar o uso da palavra durante as sessões do CMLGBTI+;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMLGBTI+;
- IX – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- X – distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XI – assinar os expedientes do CMLGBTI+;
- XII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XIII – encaminhar ao(à) Secretário(a) de Municipal _____ as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade;
- XIV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Mesa Diretora, por provocação da Presidência, poderá decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todas as pessoas conselheiras.

Seção II

Da Pessoa Conselheira Vice-Presidente

Art.25 À Vice-presidência incumbe:

- I – substituir a Presidência do CMLGBTI+ em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar a Presidência do CMLGBTI+ no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Das Demais Pessoas Conselheiras

Art.26 Aos(Às) Conselheiros(as) do CMLGBTI+ incumbe:

- I – comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;
- II – requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a) das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e à Mesa Diretora;

- III – participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário, em decoro de sua proposição à execução desta;
- V – proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva e do decoro;
- VII – propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- IX – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da Sociedade Civil;
- X – apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XI – representar, quando indicado pelo CMLGBTI+, em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;
- XII – colaborar para a elaboração de pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMLGBTI+, quando julgar necessário;
- XV – zelar pelo total desenvolvimento das ações do CMLGBTI+;
- XVI – realizar visitas técnicas para atendimento às denúncias e demais demandas oriundas do Poder Público e/ou da Sociedade Civil, na qualidade de Conselheiro(a) de Direitos de pessoas LGBTI+;
- XVI- respeitar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. A infraestrutura de transporte, locomoção e acomodação das pessoas Conselheiras será provida pela Secretaria Municipal

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Do Plenário

Art. 27 O CMLGBTI+ reunir-se-á em sessão pública, com quórum mínimo de ___ membros votantes (metade mais um de seus membros) e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvada a aprovação e a modificação deste Regimento, que exige maioria absoluta dos votantes.

§1º Participarão das sessões do Plenário:

I – conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II – conselheiros(as) suplentes com direito a voz e, na ausência dos(as) conselheiros(as) titulares, a voto;

III – instituições e pessoas presentes, com direito a voz.

§2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum, não mais houver maioria simples dos(as) integrantes do CMLGBTI+.

§3º Cada representação terá direito a um voto.

§4º Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho ou o(a) Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§5º No item de ponto de pauta relativo a informes cada conselheiro(a) terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrição.

§ 6º Também poderão fazer uso da palavra no ponto de pauta relativo a informes quaisquer pessoas presentes na sessão e previamente inscritas, com direito a 3 (três) minutos de intervenção e possibilidade de 1 (uma) reinscrição.

Art. 28 As reuniões ordinárias do CMLGBTI+ serão realizadas mensalmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a)Presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Quando houver mudança no calendário original, as pessoas conselheiras serão notificadas por meio virtual e telefônico, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.29 A convocação das reuniões ordinárias, pela Secretaria Executiva, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio virtual e telefônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30 No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião, a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos(as) os(as) conselheiros(as) os seguintes documentos:

I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – ata da sessão anterior;

III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V – relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 31 As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por meio virtual e telefônico, as pessoas Conselheiras, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo casos excepcionais.

§1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

§2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) das conselheiras presentes à sessão.

Art.32 As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§1º As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12(doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§2º As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pela Presidência.

Art.33 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CMLGBTI+ e aprovadas pelo(a) Presidente, delas constando necessariamente:

I – abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III – matérias para deliberação;

IV – outros assuntos; e

V – encerramento.

Art.34 A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I – requerimentos de urgência;

II – propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo(a) proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

- III – resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidência, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV – propostas de resoluções;
- V – propostas de moções;
- VI – propostas de nota pública; e
- VII – demais assuntos pertinentes ao CMLGBTI+.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 35 Apresentado o tema, qualquer conselheiro(a) poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) conselheiro(a) a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema impreterivelmente para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos(às) conselheiros(as) do CMLGBTI+, acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§3º Havendo pedido de vista, o(a) Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum(a) conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista, salvo nos casos em que o Plenário deliberar pela possibilidade, por maioria dos(as) presentes.

§4º Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo.

§5º A Pessoa Conselheira perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

- I – não cumprimento do prazo estabelecido no §2º deste artigo; e
- II – não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§6º É vedado ao(à) relator(a) indicar outro(a) conselheiro(a) para apresentação do seu parecer, exceto quando se tratar de substituição entre titular e suplente da mesma representação.

Art.36 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMLGBTI+ ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao(à) Presidente do CMLGBTI+ resolver as questões de ordem.

§4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3(três) minutos.

Art. 37 O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – resolução – ato geral, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II – moção – quando se tratar de manifestação, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas;

III – nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§1º As resoluções, moções e notas públicas serão datadas enumeradas em ordem distinta.

§2º As propostas de resolução deverão ser analisadas e revisadas pelas competentes Câmaras Técnicas previamente à deliberação do Conselho.

§3º As propostas de resoluções que acarretarem despesas para a Secretaria Municipal _____ deverão indicar a respectiva fonte de despesa.

§4º As propostas de resoluções que acarretarem despesas para outras Secretarias e/ou instituições deverão ser encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis, exercendo o CMLGBTI+ o controle social e político do cumprimento de suas deliberações.

Art.38 A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I – a Presidência apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatoria da matéria, se houver;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer pessoa conselheira manifestar-se a respeito; e

III – encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 3 (três) minutos por uma pessoa conselheira, permitida a reinscrição.

Art.39 O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§1º O requerimento em regime de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das pessoas conselheiras e encaminhado à Secretaria Executiva do CMLGBTI+, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição às pessoas conselheiras.

§2º Em casos excepcionais, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento em regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) das pessoas conselheiras.

§3º O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§4º A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 40 As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente, serão publicadas no Diário Oficial no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgadas também na página da internet da Secretaria Municipal _____.

§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas por intermédio da página da internet da Secretaria Municipal _____..

§2º A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art.41 As Câmaras Técnicas serão presididas por das pessoas integrantes, eleita por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pelo Plenário.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º Nos impedimentos da Presidência da Câmara Técnica, assumirá a Vice-Presidência.

§3º Caberá à Presidência da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação das pessoas presentes.

§4º Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, a presidência terá voto de qualidade.

Art. 42 As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês com, pelo menos, a metade de seus membros, dela podendo participar, com direito a voz, outras pessoas conselheiras e as pessoas convidadas na forma do §1º do Art.17, salvo decisão justificada em contrário da Presidência.

§1º O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelos(as) seus(suas) integrantes e comunicado ao Plenário.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes com, no mínimo, 2 (dois) dia úteis de antecedência, salvo casos excepcionais.

§3º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização, salvo no caso de reuniões extraordinárias.

§4º As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de sua Presidência e Relatoria.

Art. 43 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples das conselheiras presentes, incluindo a sua Presidência, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 44 As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por sua Presidência ou por outra pessoa conselheira, por ela designada.

Art. 45 A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que provadas pela maioria de suas(suas) integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 46 A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de das pessoas conselheiras, devendo ser formalizada por Resolução.

Seção III

Dos Grupos De Trabalho

Art. 47 O Grupo de Trabalho reunir-se-á de acordo com calendário estipulado pelas pessoas integrantes, podendo participar da reunião, com direito a voz, outras pessoas conselheiras e as pessoas convidadas na forma do 19, salvo decisão justificada em contrário da Coordenação.

Art. 48 A coordenação do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, uma relatoria que será a pessoa responsável pelo relatório final, assinado pelas pessoas conselheiras e demais componentes e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Seção IV

Do custeio para a participação de conselheiros(a) em atividades do CMLGBTI+

Art. 49 A participação das pessoas conselheiras em atividades do CMLGBTI+ será custeada pela Secretaria Municipal _____, na forma do Art. 23, inciso I, desde regimento e do Art. ____ da Lei nº ____/____, em especial com a concessão de:

I - auxílio transporte para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

II - locomoção para a realização de visitas técnicas para atendimento às denúncias e demais demandas oriundas da Sociedade Civil e/ou do Poder Público;

III - diária nos casos previsto no Decreto _____.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art.50 O processo seletivo para a composição do CMLGBTI+ observará os seguintes critérios:

§1º A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião do plenário do ano anterior à eleição que será convocada pelo CMLGBTI+ por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato à época.

§2º A Comissão Eleitoral será paritária e composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Público com o objetivo de elaborar edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, a ser publicado no Diário Oficial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§3º As pessoas integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicadas pelo Plenário do CMLGBTI+.

§4º O edital deverá observar este Regimento e prever critérios que possibilitem a representação plural e democrática da sociedade civil, sendo 1 (uma) vaga por entidade, devendo ser garantido o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurado pelo menos uma vaga à representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§5º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

§6º Não sendo preenchidas as vagas destinadas às entidades da sociedade civil por meio do edital próprio, visando o pleno funcionamento do CMLGBTI+ de forma igualitária, caberá ao Plenário decidir pelas entidades que irão ocupar tais vagas, por meio de ofício, observado o Art. _____, da Lei nº _____/_____, e as disposições do edital quanto às formalidades exigidas.

§7º A indicação, após deferida, será publicada no Diário Oficial.

§8º A indicação deve privilegiar a representação plural e democrática da sociedade civil, buscando se garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurado pelo menos uma vaga à representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.52 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V
MINUTA DO EDITAL QUE ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS PERTENCENTES À SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS – CMLGBTI+ PARA O BIÊNIO 20__-20__

MUNICÍPIO DE _____/ES

EDITAL Nº ____/20__

Em cumprimento ao disposto no Artigo ____ da Lei Nº _____, de ____ de _____ de 20__, combinado com o Artigo ____ do Regimento Interno do CMLGBTI+ de _____/ES, ficam convocadas as entidades que representam as Organizações da Sociedade Civil para eleição de composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, biênio 20__/20__, para participarem da Assembleia de Eleição, com previsão de realização no dia ____ de _____ de ____, das ____ às ____ horas.

1. Da Finalidade

1.1 Este Edital tem por finalidade normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas referentes à Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, para o biênio 20__-20__, de acordo com o disposto na Lei Nº ____/20__.

1.2 Serão preenchidas, ao todo, ____ (_____) vagas referentes às entidades da Sociedade Civil.

2. Das Condições de Participação

2.1 Poderão participar do presente processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil com notória atuação na defesa, proteção e promoção dos Direitos de pessoas LGBTI+;

2.2 As entidades deverão ter sede e atuação no município de _____ para participar do referido pleito e deverão comprovar: 02 (dois) anos de atuação no atendimento, no estudo e/ou pesquisa na área dos Direitos de pessoas LGBTI+;

3. Da Habilitação para a Eleição

3.1 As inscrições das entidades da Sociedade Civil deverão ser feitas no período de ____ de _____ a ____ de _____ de _____, perante a Comissão Eleitoral deste Conselho Municipal em formulário próprio (ANEXO II – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO), no endereço de e-mail _____, não sendo permitida inscrição por qualquer outro meio.

3.2 O recebimento não implicará em conferência dos documentos apresentados. A

responsabilidade pelo conteúdo é exclusiva das entidades.

3.3 No ato da inscrição, as entidades da Sociedade Civil deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do ato constitutivo ou de documentos comprobatórios de sua existência, quando a entidade não possuir registro em cartório;

II - Relatório de atividades do último ano;

III - Anexo II - Requerimento de habilitação deste Edital, indicando a pessoa delegada que para votar na Assembleia de Eleição.

3.4 No requerimento de habilitação informado no item 3.3 “III”, as entidades também indicarão suas/seus representantes, titular e suplente, ao Conselho Municipal, para o caso da entidade ser eleita, contendo: nome completo, identidade de gênero, orientação sexual, contato telefônico; e-mail e nº do RG.

3.5 Fica assegurado o uso do nome social a todas as pessoas cujos prenomes civis não reflitam adequadamente suas identidades de gênero - a exemplo do que ocorre com pessoas travestis e transexuais.

4. Da Comissão Eleitoral

4.1 A Comissão Eleitoral é responsável por todo o processo eleitoral e, especialmente:

I – Divulgação do processo eleitoral do CMLGBTI entre entidades do município;

II – Análise da documentação apresentada no ato do credenciamento;

III – Publicação de suas decisões;

IV – Organização da Assembleia de Eleição;

V – Apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

5. Análise da Documentação

5.1 Caberá à Comissão Eleitoral analisar, no prazo de ____ a ____ de ____ de ____, a documentação das entidades proponentes a fim de publicizar no site da Secretaria Municipal _____ o resultado preliminar, no dia ____ de ____ de ____;

5.2 As entidades que tiverem indeferida a sua inscrição para concorrer ao pleito e quiserem recorrer da decisão, poderão fazê-lo nos dias ____ e ____ de ____ de _____. Os recursos serão analisados nos ____ a ____ de ____ de _____.

5.3 As entidades que recorrerem do indeferimento da sua inscrição e forem tornadas aptas a concorrerem à eleição, em razão de recurso, terão seus nomes publicizados no site da Secretaria Municipal _____ e serão comunicadas via e-mail indicado na ficha de inscrição, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise dos recursos.

6. Da Assembleia de Eleição

6.1 As entidades devidamente credenciadas pela Comissão Eleitoral deverão participar da Assembleia de Eleição para escolha das ____ (_____) representantes da Sociedade Civil que comporão o CMLGBTI+ para a gestão 20____-20____.

6.2 A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia ____ de ____ de _____.

6.3 A Comissão Eleitoral encaminhará para o e-mail das entidades inscritas o local e horário de realização da Assembleia de Eleição.

6.4 As entidades aptas a participarem do processo eleitoral deverão ser representadas na Assembleia por pessoas delegadas formalmente indicadas.

6.5 Cada entidade credenciada terá direito a votar em até ____ (_____) entidades, incluindo a sua.

6.6 As entidades habilitadas para o processo eleitoral e que estiverem ausentes no dia da eleição serão eliminadas do pleito.

6.7 Na Assembleia, os votos serão por pessoas delegadas indicadas pelas respectivas entidades.

6.8 A apuração será aberta e imediata ao final da votação.

6.9 As vagas das (os) representantes da sociedade civil no CMLGBTI+ buscarão assegurar pelo menos uma vaga à representação para cada um dos segmentos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o percentual de 60% de pessoas com identidade de gênero feminino.

7. Do Resultado

7.1 O resultado contendo os nomes das entidades eleitas será publicado no site da Secretaria Municipal _____ e no Diário Oficial;

8. Disposições Finais

8.1 Caso haja interesse da entidade em alterar a pessoa representante indicada para compor o CMLGBTI+, deverá apresentar o requerimento de retificação de representação, conforme "ANEXO II - REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL" deste Edital, no prazo de ___ a ___ de _____ de _____.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, pelo Conselho Pleno.

_____/ES, _____ de _____.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMLGBTI+ - BIÊNIO ___/___
(Resolução CMLGBTI+ Nº ___/___, de ___ de _____ de _____)

(ASSINATURA DAS PESSOAS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL)

"Ao final deste Edital, incluir os ANEXOS VI e VII que constam nessa cartilha."

ANEXO VI
MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A entidade _____ sediada no endereço (caso possua), _____, com endereço de e-mail _____ neste ato representada por _____ vem requerer INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO, para participar do Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, para o mandato 20__/20__.

REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

NOME _____

CONTATO _____

INDICAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS LGBTI+, CASO A ENTIDADE SEJA ELEITA

TITULAR

NOME _____

NÚMERO DO RG _____

IDENTIDADE DE GÊNERO

() Transgênero () Cisgênero
() Não-binário () Outros: _____

ORIENTAÇÃO SEXUAL

() Homossexual () Bissexual () Heterossexual
() Pansexual () Assexual () Outros

TELEFONE _____

E-MAIL _____

SUPLENTE

NOME _____

NÚMERO DO RG _____

IDENTIDADE DE GÊNERO

() Transgênero () Cisgênero
() Não-binário () Outros: _____

ORIENTAÇÃO SEXUAL

() Homossexual () Bissexual () Heterossexual
() Pansexual () Assexual () Outros

TELEFONE _____

E-MAIL _____

Nestes Termos, pede deferimento,

_____ (ES), ____ de _____ de 20____.

Assinatura da (o) Representante Legal da Entidade

ANEXO VII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL

A entidade _____ neste ato representada por _____ vem requerer RETIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – CMLGBTI+, para o mandato ____-____, da (o) seguinte representante:

TITULAR ()

NOME _____

NÚMERO DO RG _____

IDENTIDADE DE GÊNERO

() Transgênero () Cisgênero

() Não-binário () Outros

ORIENTAÇÃO SEXUAL

() Homossexual () Bissexual () Heterossexual

() Pansexual () Assexual () Outros

TELEFONE _____

E-MAIL _____

SUPLENTE ()

NOME _____

NÚMERO DO RG _____

IDENTIDADE DE GÊNERO

() Transgênero () Cisgênero

() Não-binário () Outros

ORIENTAÇÃO SEXUAL

() Homossexual () Bissexual () Heterossexual

() Pansexual () Assexual () Outros

TELEFONE _____

E-MAIL _____

Nestes Termos, pede deferimento,

_____ (ES), ____ de _____ de 20____.

Assinatura da (o) Representante Legal da (o) Instituição/Coletivo

ANEXO VIII
MODELO DE PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DAS PESSOAS LGBTI+**

EDITAL Nº _____ / _____

**PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA RELAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE
CIVIL INSCRITAS PARA CONCORRER AS VAGAS DE REPRESENTANTE DA
SOCIEDADE CIVIL NO CMLGBTI+ PARA O BIÊNIO _____ - _____**

A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de _____ - CMLGBTI+, TORNA PÚBLICO, a primeira relação das entidades inscritas para concorrer a uma das vagas de representante da Sociedade Civil deste Conselho Municipal, biênio _____ / _____ .

ENTIDADES:

- 1 - _____;
- 2 - _____;
- 3 - _____.

A partir da data de publicação do presente Edital, será iniciado o prazo de 03 (três) dias para impugnação dos inscritos o que ocorrerá perante a Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - CMLGBTI+, no endereço de e-mail _____.

_____/ES, ____ de _____ de _____ .

**Presidência da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos
Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais
e Intersexuais de _____ - CMLGBTI+**

Observações:

- Após o prazo para impugnações, deverá ser publicada a listagem final das entidades candidatas.

ANEXO IX
MODELO DE DECRETO NOMEANDO OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de _____ - CMLGBTI+, para o biênio ____-____.

A (O) PREFEIT A (O) DE _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº _____/_____, de ____ de _____ de _____, DECRETA:

Art. 1º Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de _____ - CMLGBTI+, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de _____

Titular:

Suplente:

b) Secretaria Municipal de _____

Titular:

Suplente:

c) Secretaria Municipal de _____

Titular:

Suplente:

d) Secretaria Municipal de _____

Titular:

Suplente:

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) _____ (nome da entidade)

Titular:

Suplente:

b) _____ (nome da entidade)

Titular:

Suplente:

c) _____ (nome da entidade)

Titular:

Suplente:

d) _____ (nome da entidade)

Titular:

Suplente:

Art. 2º O desempenho do mandato das pessoas conselheiras nomeadas por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município _____”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITA(O) DO MUNICÍPIO _____.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.

CARTILHA ORIENTADORA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONADE). BRASÍLIA: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, 2012.

GUIA DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Conselhos/guiaConselhosDeficiencia.pdf>.

GUIA ORIENTADOR PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES. Disponível em: <<https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/Documentos2022/Guia%20Orientador%20para%20Criação%20e%20Fortalecimento%20de%20Conselhos%20Municipais%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres.pdf>>. Acesso em: 6 ago. 2024.

GUIA PRÁTICO PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Disponível em <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/ctg_file_1883226734_07052018105502.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2024.

LGBT+, Conselho Estadual. Plano Estadual LGBTI+. In: Conselho Estadual LGBT+. SEDH. Vitória, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/Media/Sedh/LEGISLAÇÃO/Plano%202022.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2024.

PRODEST. SEDH - LGBT. Disponível em: <<https://sedh.es.gov.br/lgbt>>. Acesso em: 6 ago. 2024.

Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024.



CONSELHO ESTADUAL LGBT+ ES

Casa dos Direitos "Advogado Ewerton M. Guimarães"

Rua General Osório, 83

Edifício Portugal, 16º andar, Centro - Vitória/ES

Telefone: (27) 3134-1452 / 27 98895-7260

E-mail: lgbt@sedh.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos

